

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.644 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1965

LEI N. 3322 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio às obras sociais da Paróquia de Almeirim e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), às obras sociais da Paróquia de Almeirim.

Art. 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito no corrente exercício, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.515 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3323 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Concede o auxílio de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), para custeio de despesa de transporte e estadia no Sul do país, da primeira turma de diplomandos formada pelo Colégio São Pio X de Capanema.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), destinado ao custeio das despesas com transporte e estadia para uma viagem a Brasília —

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Belo Horizonte — São Paulo e Guanabara da primeira turma de professores regentes que colará grau em dezembro próximo pelo Colégio São Pio X de Capanema, cuja viagem terá caráter essencialmente cultural.

Parágrafo único. O auxílio a que alude este artigo será pago à Irmã Superiora do Colégio São Pio X em uma só parcela e até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000) no exercício vigente para ocorrer à despesa com o auxílio a que se refere o artigo 1.º, desta lei o qual correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado no corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.516 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3324 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), para conclusão de obras no Palácio "Lauro Sodré".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 30.000.000, para construção de uma caixa d'água dupla elevada no pátio interno e prosseguimento da recuperação do Palácio "Lauro Sodré".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.517 — Dia 24/9/65).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9598

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATIAS
Adjunto-Chefe, substituto — EGACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Table with columns for ASSINATURAS and PUBLICIDADES. Includes rates for Anual, Semestral, and Mensal for various categories like OUTROS ESTADOS, MUNICIPIOS, and VERBA DE DIARIOS.

As publicações Públicas devem ser entregues a este órgão destinadas à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas serem sempre acompanhadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das onze e trinta (11,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das onze e trinta (11,30) às doze e trinta (12,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

As assinaturas, as alterações e as emendas poderão ser feitas em qualquer época, por meio de novo original.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos e anexos ao talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar qualquer interrupção de continuidade de recebimento de jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais, renovadas ou de novo, de cada ano e as iniciativas em qualquer época para os órgãos competentes.

Para a fim de possibilitar a renovação por meio de cheques ou vale de crédito, a Diretoria de Receitas e o Banco do Estado, quando a sua parte, deverão a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos de edições dos órgãos Oficiais só se receberão nos dias em que forem publicados.

As assinaturas para o interior que serão enviadas...

LEI N. 3325 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000), para subscrição de 19.000 ações da Companhia de Habitação do Pará — COHAB-Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000), para subscrição de mais 19.000 ações da Companhia de Habitação do Pará — COHAB-Pará,

Art. 2.º Os encargos decorrentes da presente lei, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado no corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.518 — Di. 24/9/65).

LEI N. 3326 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Conselho de Contribuintes, criado pela Lei

n. 1.776, de 2 de setembro de 1959, constitui órgão integrado a estrutura da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao julgamento dos recursos administrativos de matéria tributária, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2.º Os litígios suscitados entre a Fazenda do Estado e os contribuintes, originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos serão resolvidos administrativamente em duas instâncias: uma singular e outra coletiva.

§ 1.º Na instância singular decidem, em caráter definitivo, os dirigentes das repartições que tiverem competência para aplicar a Lei ou o regulamento e, na coletiva, o Conselho de Contribuintes do Estado.

§ 2.º Da decisão definitiva de primeira instância será intimado o contribuinte na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3.º É também da competência do Conselho de Contribuintes o julgamento de processos instaurado pelos agentes fiscais do Estado e das consultas sobre matéria tributária decididas pelas autoridades de primeira instância.

Art. 4.º Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão interpostos no prazo de vinte (20) dias corridos, contados da intimação de decisão definitiva de primeira instância.

§ 1.º A intimação será feita por qualquer dos seguintes modos:

- a) pessoalmente;
b) pelo correio;
c) por edital.

§ 2.º Os recursos interpostos depois de esgotado o prazo fixado neste artigo serão encaminhados, obrigatoriamente, ao Conselho de Contribuintes, que deles poderá conhecer excepcionalmente, determinado o levantamento da perempção somente, nos casos em que este se tenha dado por motivos alheios à vontade das partes.

Art. 5.º Os recursos não serão conhecidos pelo Conselho de Contribuintes quando dos autos não constar documentação comprobatória de depósito das quantias exigidas ou da prestação de fiança idônea.

Art. 6.º A decisão de primeira instância favorável aos contribuintes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga o recurso "ex-offício" para o Conselho de Contribuintes interposto no ato de ser preferida a decisão salvo se a importância total em litígio não exceder de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000), caso em que o recurso não é obrigatório.

Parágrafo Único. Independentemente de limite do valor fixado neste artigo, o recurso

"ex-offício", será facultado quando o dirigente de órgão administrativo de primeira instância considerar, justificadamente, decorrer do mérito do feito maior interesse para a Fazenda do Estado.

Art. 7.º Da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho, interposto no prazo de vinte (20) dias corridos contados da data da publicação do acórdão no órgão oficial do Estado, ou da ciência, mediante intimação, do inteiro teor do mesmo.

§ 1.º Não caberá, entretanto, pedido de reconsideração quando a decisão for unânime.

§ 2.º É facultado ao contribuinte tomar ciência do acórdão na Secretaria do Conselho.

Art. 8.º As decisões do Conselho de Contribuintes que firmarem jurisprudência administrativa sobre matéria tributária de sua competência constituirão precedentes de observância obrigatória por todos os funcionários das repartições de primeira instância.

Art. 9.º O Conselho de Contribuintes compor-se-á de cinco (5) membros, sendo dois (2) representantes dos contribuintes e dois (2) representantes do Estado e o Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças, com voto apenas de desempate.

§ 1.º Para preenchimento das cadeiras destinadas aos contribuintes a Federação da Indústria e a Federação do Comércio organizarão listas tripliques que serão submetidas ao Governador do Estado para a escolha dos respectivos representantes.

§ 2.º Não poderão ser incluídos nas listas de que trata o parágrafo anterior o contribuinte que se encontre em débito com o Estado, pessoalmente ou através da firma de que participe.

§ 3.º Os membros do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo prazo de dois anos, permitida a recondução.

§ 4.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 10. Junto ao Conselho de Contribuintes funcionará um dos Procuradores Fiscais do Estado, ao qual competirá:

- a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre a matéria objeto de cada processo, antes de sua apresentação para julgamento;
b) comparecer às reuniões do Conselho e acompanhar a discussão de processos, podendo usar da palavra antes da votação para defender a Fazenda do Estado;
c) apresentar pedido de reconsideração no Conselho, no

prazo de vinte (20) dias corridos, contados da ciência do acórdão, quando este for desfavorável ao Estado.

Art. 11. Na composição do Conselho haverá um suplente para cada representante dos contribuintes e do Estado e um para substituir o Procurador Fiscal, todos escolhidos e nomeados de conformidade com esta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho de Contribuintes e o Procurador Fiscal perceberão a gratificação "pro-labora" de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000), por sessão a que comparecer até o máximo de quatro (4) sessões por mês.

Art. 13. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria para executar o seu expediente, com a organização que for dada pelo respectivo Regimento, cabendo a sua imediata direção ao Secretário, que será, também, das sessões.

Parágrafo Único. O Secretário e demais servidores que foram designados obrigatoriamente funcionários públicos do Estado, perceberão gratificação pela função que exercem, fixada pelo Conselho.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões novecentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 3.918.000), para ocorrer às despesas de instalação e custear, no exercício vigente, os encargos de manutenção do Conselho de Contribuintes e pagamento de gratificação previstas na presente lei.

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvado o seu artigo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.519 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3327 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Concede auxílio ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, de Tucuruí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000), ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, de Tucuruí, como contribuição do Estado, às obras de construção e instalação de abastecimento d'água naquele Estabelecimento.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas constantes do artigo

anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito constante no artigo primeiro que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.520 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3328 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Abre crédito especial para manutenção do Ginásio Fernando Ferrari, na Vila Operária de Marituba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para ocorrer às despesas de manutenção do Ginásio Fernando Ferrari, estabelecimento de ensino médio, gratuito, pertencente a Fundação Educacional Cattate Pinheiro, situado na Vila Operária de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2.º A despesa decorrente do presente crédito, correrá à conta das disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.521 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3329 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 123.450, em favor da firma M. Martin Cejas (Oficina Vulcano).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 123.450), em favor da firma M. Martin Cejas (Oficina Vulcano), referente ao pagamento de serviços feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.522 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3330 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 125.000, em favor de Daicy Gouvêa da Gama.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000), em favor de Daicy Gouvêa da Gama, professora das Instituições Socio-Pedagógicas, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", destinado ao pagamento de seus vencimentos e abono de natal, referente ao período de março a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.523 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3331 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000, em favor de Maria da Conceição Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), em favor de Maria da Conceição Sá, servente lotada no Grupo Escolar "Prado Lopes", na cidade de Curalinho, destinado ao pagamento de seu abono provisório, referente aos meses

de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.524 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3332 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 49.800), em favor de Izabel da Mota Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 49.800), em favor de Izabel da Mota Martins, professora do Grupo Escolar "José Veríssimo", destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, correspondente ao período de outubro de 1960 a setembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado no corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.525 — Dia 24/9/65).

LEI N. 3333 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a concessão de pensão mensal a sra. Osmarina Lobo Gaia, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Oscar Gaia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, a partir de 1.º de agosto de 1965, a pensão mensal de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300), a sra. Osmarina Lobo Gaia, viúva do ex-sol-

clado da Polícia Militar do Estado. Oscar Gaia, enquanto permanecer em estado de viuvez.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos e hum mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 201.500).

Art. 3.º Os encargos decorrentes desta lei correrão, no presente exercício, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, e, no exercício vindouro, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11.526 — Dia 24/9/65).

**LEI N. 3334 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600, em favor de Noêmia Cabral Serra.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600), extraído em favor de Noêmia Cabral Serra, Diretora do Grupo Escolar "Prof. J. Jayme Aben-Athar", destinado ao pagamento de salário-família referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11.527 — Dia 24/9/65).

**LEI N. 3335 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000, em favor de José Mendes Ruy Secco.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros), em favor de José Mendes Ruy Secco, adjunto de Promotor Público da Comarca de Chaves, referente aos seus vencimentos de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11.528 — Dia 24.9.65).

**LEI N. 3336 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965**

**Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Trezentos Milhões de Cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000.000) para construção da rede de água e esgotos das Colônias do Prata e Marituba.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000.000), para fazer face às despesas com a construção da rede de água e esgotos das Colônias do Prata e Marituba.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros dis-

poníveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11.530 — Dia 24.9.65).

**LEI N. 3337 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Rosa Teles Barros.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000 (Quarenta e dois mil cruzeiros), em favor de Rosa Teles Barros, funcionária pública, em função de lavadeira, lotada no Hospital Julia no Moreira, destinado ao pagamento de salário-família, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.529 — Dia 24.9.65).

**LEI N. 3338 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 62.000, em favor de Maria Angelina Fonseca Tembra.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Sessenta e dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 62.000), em favor de Maria Angelina Fonseca Tembra, professora lotada na Escola do lugar denominado "Chipaia", no município de Cachoeira do Arará, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado no corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11.531 — Dia 24.9.65).

**LEI N. 3339 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 28.200, favor de Maria Celeste de Melo Ribeiro.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Oito Mil e Duzentos cruzeiros (Cr\$ 28.200), em favor de Maria Celeste de Melo Ribeiro, funcionária lotada na Secre-

taria de Estado de Educação e Cultura, servindo na Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, destinado ao pagamento de salário-família, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11532 — Dia 24.9.65).

LEI N. 3340 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros), em favor da Fundação Educacional Infante Juvenil.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), em favor da Fundação Educacional Infante Juvenil, sediada nesta capital, a título de auxílio do ano de 1965, em virtude de não constar na Lei Orçamentária vigente, contrariando o que dispõe o parágrafo único, do artigo 2.º, da lei n.º 2101, de 23 de dezembro de 1960.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos

recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11533 — Dia 24.9.65).

LEI N. 3344 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Prelazia de Santarém, e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) à Prelazia de Santarém, como contribuição do Estado às obras de recuperação de sua Matriz, integrada ao patrimônio Histórico Nacional.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito especial de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11534 — Dia 24.9.65).

LEI N. 3345 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.720, em favor de Agostinho Dias Trindade.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoito Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 18.720), em favor de Agostinho Dias Trindade, diarista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de março a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11535 — Dia 24.9.65).

DECRETO N. 4.829 — DE 21 DE JULHO DE 1965

**Retifica o Decreto n.º 4.614, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito, per-**

**tencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro Maltez.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6140/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado nos termos do Acórdão n.º 5.358, de 2 de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 4.614, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro Maltez, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra a), parágrafo 1.º do mesmo artigo, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 650.412) anuais, a partir de 3 de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11559 — Dia 24.9.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-9-65.

Ofícios:

N. 159, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas das diversas despesas, do mês de agosto. — A SEFIN.

—N. 160, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo do a prestação de contas do Custeio de agosto. — A SEFIN.

—N. 161, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do Expediente da Secretaria, do mês de Agosto. — A SEFIN.

—N. 672, do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a eleição e posse do Presidente deste Tribunal. — Ao Expediente para acusar o recebimento e agradecer.

—S/n, das Centrais Elétricas do Pará, S. A., comunicando a mudança

de número de seu telefone para 5404. — Ciente. Arquite-se.

Ofícios:

Em 20-9-65.

N. 23, da Polícia Militar do Estado, anexo petição n. 196, de Manoel José Ferreira, solicitando licença especial. — Ao D. S. P. para opinar.

—N. 24, da Polícia Militar do Estado, anexo petição n. 197, de Francisco Batista Guedes, solicitando licença-especial. — Ao D. S. P. para opinar.

—N. 501, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que registrou o Decreto n. 4829, de Jorge Pinheiro Maltez. — Ao Expediente para registro e publicação.

—N. 503, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que registrou a aposentadoria de Hélio Pinheiro da Silva Almeida. — Encaminhe-se ao D. S. P. para as formalidades complementares.

domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt n. 126, Sala 906, registrada no CREA-5a. Região sob o n. .... 3.244/RF e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 12.526/62. 5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. ... 11/65-ROD. homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de .... 09.10.1953 e § 5o. do Art. 2o. do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04236/65-ROD.

II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do Km. 35, zero em Guamá. 2 — Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o igarapé sem denominação, no Estado do Pará, com aproximadamente dez (10) metros de extensão. 3 — Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos

à Empreiteira, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — Andamento dos Serviços: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — Forma de Execução: OS serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — Conservação e Reparos: A Empreiteira ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer onus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — Preços e Pagamentos

1 — Preços: A SPVEA-RODOBRAS pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros). 2 — Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. P. — obedecendo as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA  
RODOBRAS

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Delta Engenharia Construções Ltda.”

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma Delta Engenharia Construções Ltda., daqui por diante

denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada a Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos onze (11) dias do mês de setembro de 1965. 3 — Representantes: Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão El. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do Art. 47 do Decreto n. 34.132, de ... 09.10.1953 e Art. 2o., § 5o. do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a Empreiteira o Senhor Benigno de Stefano, italiano, casado, engenheiro civil,

medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **Reajustamento de Preços:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

#### IV — Prazos

1 — **Vigência:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **Prorrogação:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

#### V — Responsabilidade Técnica

1 — **Técnicos:** A Empreiteira fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratadas.

#### VI — Valor e Dotação

1 — **Valor:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros).

2 — **Dotação:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

#### VII — Multas

1 — **Por Excesso em Relação ao Prazo:** A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV; ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — **Por Negligência Contratual ou Técnica:** A Empreiteira serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a Empreiteira o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — **Notificação e Recolhimento:** Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria

da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à Empreiteira se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VIII — Rescisão

1 — **Por Mútuo Acôrdio:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — **Por Iniciativa da SPVEA-RODOBRAS:** Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transcrever a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — Caução

1 — **Valor:** Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme certificado n. 1.576, de 13 de agosto de 1965. 2 — **Levantamento:** A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal de

mesmo, que não decorra de culpa da Empreiteira.

#### X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

#### XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

#### XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRAS; Benigno de Stefano — EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis) — Datilógrafo, Pedrita Serra Evangélica.

(Reg. n. 2295 — Dia 24-9-65)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a Firma "Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa".

I — **Preâmbulo**

1 — **CONTRATANTES:** SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) e a firma "NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — NEPASA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos dez (10) dias do mês de setembro de 1965. 3 — **REPRESENTANTES:** Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do Art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e Art. 20., § 50. do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, Diretor Comercial da Firma EMPREITEIRA. 4 — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Ó de Almeida n. 461, registrada no CREA da 1ª Região sob o n. 202 e na Junta-Comercial deste Estado sob o n. 1.015/62. — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 03/65-ROD, homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, Doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pe-

la Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de 09.10.1953 e § 50. do Art. 20. do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04233/65-ROD.

II — **Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços**

1 — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho GUAMA-ITINGA, sub-trecho do Km. 7, zero em Guamá. 2 — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Igarapé MOROLETEUA, no Estado do Pará, com aproximadamente quinze (15) metros de extensão. 3 — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, du-

rante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — **Preços e Pagamentos**

1 — **PREÇOS:** A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$. 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros). 2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370 de 23 de julho de 1964.

IV **Prazos**

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste

térmo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — **Responsabilidade Técnica**

1 — **TÉCNICOS:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratadas.

VI — **Valor e Dotação**

1 — **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros). 2 — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — **Multas**

1 — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que ex-



ceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, \* requerimento da EMPREITEIRA na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA. A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviços da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização, d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VIII — Rescisão

1 — POR MÚTUA ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços do interesse público, mas em ne-

nhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falhar; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — Caução

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Certificado n. 1.555, de 13 de agosto de 1965. — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

#### XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

#### XII — Sêtos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilógrafo e assinador por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRÁS; José Clarindo Valente Pinheiro — p. p. EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis). — Datilógrafo, Pedrita Serra Evangelista. (Reg. n. 2297 — Dia 24-9-65)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a firma "Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa".

#### I — Preâmbulo

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) e a firma NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — NEPASA, daqui por diante denominada respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e

assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baeana n. 1.113, aos treze (13) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 20., § 5o. do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor José Clarindo Valente Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, Diretor Comercial da firma EMPREITEIRA. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Ó de Almeida n. 461, registrada no CREA da 1a. Região sob o n. 202 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. 1.015/62. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 10/65-ROD. homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e § 5o. do artigo 2o. do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. .... 04235/65-ROD.

#### II — Estrada e Trecho

##### Natureza dos Serviços

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho GUAMÁ-ITINGA, sub-trecho do KM. 34, zero em Guamá. 2 — NA-

**TUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o igarapé sem denominação, no Estado do Pará, com aproximadamente quinze (15) metros de extensão. 3 — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

**III — Prêços e Pagamentos**

1 — **PRÊÇOS:** A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). 2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem,

estudos, projetos e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **REAJUSTAMENTO DE PRÊÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

#### IV — Prazos

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos

trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

#### V — Responsabilidade Técnica

1 — **TÉCNICOS:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

#### VI — Valor e Dotação

1 — **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). 2 — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

#### VII — Multas

1 — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$. 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ .....

1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### 3 — NOTIFICAÇÃO E

**RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VIII — Rescisão

1 **POR MÚTUO ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — **POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS:** Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em

multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — Caução

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Certificado n. 1.553, de

13 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização

alguma, se esse Órgão denegar o registro.

#### XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

#### XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n.

4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 13 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRÁS; José Clarindo Valente Pinheiro — EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis). Datilógrafo, Pedrita Serra Evangelista.

(Reg. n. 2296 — Dia 24-9-65)

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)  
CÓPIA DA ATA  
Termo de abertura da Concorrência Pública n.

6/65, destinada a construção da cobertura e piso do Armazem número 5 do cais do porto de Belém.

Truções Gerais Limitada.

7 — Flávio do Espírito

Santo.

8 — Eciel, Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas.

Foi lida aos presentes a Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964, página 7.042.

Passou o Senhor Presidente a receber os envelopes com as propostas.

Transcrevem abaixo o quadro comparativo dos preços, a fim de que se Concorra.

#### QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

Obra	Firmas	Preço	Prazo
		Cr\$	Dias
Construção da cobertura e piso do Armazem n. 5	1 — Comab .....	128.750.000	179
	2 — Construtora Leci Ltda. ....	94.500.000	110
	3 — Conama S/A .....	136.745.000	120
	4 — Construtora Paraense Limitada .....	112.340.000	180
	5 — Waf Construtora Ltda. ....	79.000.000	90
	6 — Empresa de Construções Gerais Limitada ....	106.572.324	110
	7 — Flávio do Espírito Santo .....	126.900.000	160
	8 — Eciel Engenharia Comércio e Instalações Elétrica .....	154.600.000	170

As dez horas do dia treze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (13-9-1965), na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta cidade sede destes Serviços, foi declarada pelo Senhor Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública número 6/65, para as obras acima citadas, passando o Senhor Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos presentes inscritos:

Compareceram os pro-

ponentes abaixo enumerados:

- 1 — Comab.
- 2 — Construtora Leci Ltda.
- 3 — Conama S/A.
- 4 — Construtora Paraense Limitada.
- 5 — Waf Construtora Ltda.
- 6 — Empresa de Cons-

Nada mais havendo a constar, eu Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai pelo Presidente, membros e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 13 de setembro de 1965.

(aa) Mariel Guedes de Oliveira.

José Ruy Moussallem

Pantoja Pimentel.  
Laurenio Miranda da Rocha.

Wilson Araujo.  
Elias Antonio Mocarzel.  
Izaac Barcessat.  
p/p André Satiro da Silva Farias.  
Carlos Amílcar Pinheiro.  
p/p Antonio Cândido Monteiro de Brito.  
Carmelo Procópio.  
Koiuti.  
Alicinda Peres Vogado.

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 6/65 dos SNAPP.

NESTA

1. Pelo signatário re-

presentada legal e tecnicamente, a COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A, sediada nesta cidade à Rua de Santo Antonio número 432 — Edifício Antonio Velho — conj. 606/8, devidamente registrada e inscrita nos SNAPP, declara aceitar todas as condições contidas no Edital número 6/65, publicado no D. O. E. de 19 de agosto de 1965, propondo-se a executar as obras nele descritas no prazo de cento e setenta e nove (179) dias, pelo preço global de cento e vinte oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 128.750.000), conforme

orçamento a esta anexo, contendo os preços de cada item de acordo com a especificação.

Cordialmente,  
COMAB — Construtora  
Marabá S/A.

**CONSTRUTORA LECI  
LTDA.**

Belém, 13 de setembro de 1965.

Ilmo. Sr.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira.

M. D. Presidente da Comissão de Concorrência Pública número 6/65 (SNAPP).

NESTA

Prezado Senhor:

Vimos pela presente apresentar a V. S. nossa proposta para a execução da cobertura e pavimentação do armazem n. 5 do cais do porto de Belém, conforme plantas e especificações fornecidas.

Outrossim, declaramos que aceitamos os termos do edital de que trata a presente concorrência.

Proposta

Preço para retirada da cobertura existente e execução da nova cobertura, conforme as especificações fornecidas. ....

Cr\$ 42.000.000 (Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros).

Preço para a pintura da estrutura, conforme especificações: Cr\$ 6.000.000 (Seis Milhões de Cruzeiros).

Preço para a execução do piso, conforme as especificações e plantas fornecidas: Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Preço para a execução do nivelamento da estrutura, conforme plantas e especificações fornecidas: Cr\$ 16.500.000 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Importa o Presente Orçamento no Valor Global de Cr\$ 94.500.000 (Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Tempo Previsto Para a Conclusão dos Serviços 110 Dias (Cento e Dez Dias).

Sendo o que temos a tratar no momento apresentamos a V. S. as nossas cordiais.

Saudações  
**CONSTRUTORA LECI  
LTDA.**

**CONSTRUÇÕES AMA-  
ZÔNIA — CONAMA S/A.**

Ao

M. V. O. P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pará (SNAPP)

Assunto: Concorrência Pública n. 06/65.

Proposta (faz)

"Construções Amazônia — CONAMA S/A", firma de construção civil, com sede à Avenida Presidente Vargas número 251, Grupo 205, propõe para a execução dos serviços objetos do Edital de Concorrência Pública número 06/65, as seguintes condições:

1) Submete-se inteiramente às condições do presente Edital;

2) Apresenta o Certificado de Inscrição da firma expedido pela Superintendência Comercial e o Certificado de Caução feita na Tesouraria dos SNAPP;

3) Preço global para a execução dos serviços Cr\$ 136.745.000 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros);

4) Anexa o Orçamento qualitativo e quantitativo;

5) Prazo para a execução dos serviços: 120 (Cento e Vinte) dias;

Sendo o que se nos oferece, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**CONSTRUÇÕES AMA-  
ZÔNIA — CONAMA S/A.**

**CONSTRUTORA PARA-  
ENSE LTDA  
"CONSPARA"**

Ilmo. Sr.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira.

M. D. Presidente da Comissão de Concorrência Pública número 06/65 Dos SNAPP.

Prezado Senhor:

"Construtora Paraense

Limitada" "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia Geral, estabelecida à Avenida: Almirante Tamandaré n. 924, nesta Cidade, atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 06/65 dessa Autarquia, publicado no D. O. do Estado do dia 19.03.65, tem a satisfação de propor a execução dos serviços aí previstas nas seguintes condições:

1. — Declara pleno conhecimento e completa submissão a todas as condições estipuladas no Edital 6/65;

2. — Propõe executar as obras programadas, de acordo com as plantas e especificações fornecidas, em um prazo não superior a 180 (Cento e Oitenta) dias pelo preço global de Cr\$ 112.340.000 (Cento e Doze Milhões Trezentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

3. — Junta em anexo o orçamento discriminado das obras e os comprovantes do recolhimento da caução e de que a Firma cumpriu as exigências do Item I do Edital supra citado.

Atenciosas Saudações  
**CONSTRUTORA PARA-  
ENSE LTDA  
"CONSPARA"**

**WAF — CONSTRUTORA  
LTDA**

Proposta Para Execução dos Serviços de Cobertura e Pavimentação do Piso do Armazem n. 5 do Cais do Porto de Belém, Conforme o Edital de Concorrência Pública n. 06/65.

Do Preço: — Propomos executar os serviços acima descritos pelos seguintes preços:

1. Pavimentação do piso do armazem — Cr\$ 43.000.000 (Quarenta e Três Milhões de Cruzeiros).

2. Cobertura do mesmo — Cr\$ 36.000.000 (Trinta e Seis Milhões de Cruzeiros).

3. Preço Global: Cr\$ 79.000.000 (Setenta e Nove Milhões de Cruzeiros).

Do Prazo. — Propomos executar os serviços acima relacionados num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Declaramos aceitar todas as exigências contidas no Edital de Concorrência de que trata a presente proposta.

Belém, 13 de setembro de 1965.

**WAF — CONSTRUTORA  
LTDA.**

**EMPRESA DE CONS-  
TRUÇÕES GERAIS  
LTDA**

Belém (PA), 13 de setembro de 1965.

ECG-032/65

Ilmo. Sr.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira.

M/D Presidente da Comissão de Concorrência n. 6/65 — SNAPP.

NESTA

Referência: — Proposta Para Execução da Pavimentação Reconstrução da Cobertura e Reconstrução do Armazem n. 5 do Porto de Belém.

Prezado Senhor.

A "Empresa de Construções Gerais Limitada" (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 6/65 do Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 19.8.65 às páginas 12 e 13, pela presente, propõe a execução da Pavimentação, Reconstrução da Cobertura e Reconstrução do Armazem n. 5 do Porto de Belém, nas condições abaixo discriminadas.

a) Valor do serviço de execução: Cento e Seis Milhões Quinhentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Cr\$ ..... 106.572.824);

b) Prazo de entrega: Cento e dez dias;

c) Declara se submeter interinamente a todas as condições do Edital.

Anexa o Orçamento da Obra exigido no Capítulo III do referido Edital.

Aproveita a oportuni-

dade para apresentar a V. S. seus protestos de estima de consideração.

Atenciosamente,  
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS  
LTDA. (ECG)

**FLAVIO ESPÍRITO SANTO**  
ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 13 de setembro de 1965.

A Comissão de Concorrência Pública n. 6/65.

"Flávio Espírito Santo", firma de Engenharia Civil, com escritório nesta Capital, devidamente habilitada para a Concorrência Pública número 6/65, referente aos serviços a serem executados no Armazem número 5 do Cais do Pôrto de Belém, vem mui respeitosamente perante a essa Comissão, apresentar sua proposta para a execução da obra objeto de Concorrência acima mencionada, publicada em Edital no "Diário Oficial" do Estado de 19.8.1965.

Outrossim declaramos que submetemos às condições exigidas no Edital, assim como a executar os serviços em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP.

**Proposta**

Proposta para a reconstrução da cobertura e Pavimentação do Armazem número 5 do Cais do Pôrto do Pará. (SNAPP).

Total: — Cr\$ ..... 126.900.000.

Importa a presente proposta em Cr\$126.900.000 (cento e vinte e seis milhões novecentos mil cruzeiros.)

A presente proposta terá validade para sessenta (60) dias e o prazo para a conclusão da obra será de cento e sessenta (160) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Belém, 13 de Setembro de 1965.

**FLAVIO ESPÍRITO SANTO**

Amazônia e de Administração — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA

Belém, 13 de setembro de 1965.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 6/65.

Ilmo. Sr.

Serviços de Navegação da tração do Pôrto do Pará (SNAPP).

NESTA

Prezado Senhor.

"Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas, Ltda. (ECIEL), vem apresentar a sua proposta para a execução das obras de que trata o Edital de Concorrência Pública número 6/65, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), nas condições seguintes:

1) A proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital supra mencionado.

2) Os preços globais para a execução das obras a seguir discriminadas são:

a) Cobertura do Armazem número 5 — .... Cr\$ 102.400.000 (cento e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

b) Pavimentação do Armazem n. 5 Cr\$ ..... 52.200.000 (cincoenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

c) Preço total para os itens "a" e "b": Cr\$ .... 154.600.000 (cento e cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros).

3) O prazo para a execução das obras acima mencionadas será de cento e setenta (170) dias.

4) Segue em anexo, os orçamentos discriminativos das obras "a" e "b".

Atenciosamente  
ECIEL — ENGENHARIA,  
COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,  
LTDA

(Reg. n. 2300 — Dia — 24-9-65).

**M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

Edital de Concorrência Administrativa n. 2/65

No dia 7 de outubro de 1965, às 10 horas, na sala onde funciona a Divisão de Estatística e Análises Econômicas, situada à Avenida Presidente Vargas, sede do Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), será realizada a Concorrência Administrativa n. 2/65.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento de viveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante e demais dependências dos SNAPP.

Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o trimestre final do presente exercício (outubro a dezembro de 1965).

**Viveres**

**Especificação Preço Cr\$ Preço por extenso**

Alface	Quilo
Abacate	Unidade
Abricó	Unidade
Abacaxi	Unidade
Banana	Penca
Batata	Quilo
Batata doce	Quilo
Bacalhau	Quilo
Beterraba	Quilo
Caranguejo	Cofa
Caranguejo	Unidade
Camarão fresco	Quilo
Camarão seco	Quilo
Cenoura	Quilo
Cheiro verde	Quilo
Couve	Quilo
Cupuassú	Unidade
Cebola	Quilo
Côco seco	Unidade
Doce em calda	Lata
Doce em massa	Lata
Fermento seco	Quilo
Feijão verde	Quilo
Gerimú	Quilo
Galinha viva	Quilo
Galinha abatida	Quilo
Jambú	Quilo
Lagôsta	Quilo
Laranja	Unidade
Lima	Unidade
Limão	Unidade
Melão	Unidade

Maçã	Unidade
Maracujá	Unidade
Mamão	Unidade
Maxixe	Maço
Macacheira	Quilo
Melancia	Quilo
Nabo	Quilo
Ovos	Unidade
Pimentão	Quilo
Pimenta branca	Litro
Pepinos	Quilo
Pirarucú	Quilo
Peixe de 1a. qualidade	Quilo
Peixe de 2a. qualidade	Quilo
Pato	Unidade
Peru	Unidade
Quiabo	Maço
Repolho	Quilo
Tangerina	Unidade
Tomate	Quilo
Tucupi	Litro
Tartaruga grande	Unidade
Vagens	Quilo

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e não serão consideradas aquelas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datilografadas num só lado do papel, em 3 vias assinadas pelo responsável. A

adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP.

O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria dos SNAPP

não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento. Belém, 22 de setembro de 1965.

**Fernando Martins da Silva**

Presidente da Comissão (Reg. n. 2314 — Dia — 24-9-65).

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), realizada a 13 de Setembro de 1965.

Aos treze dias de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em os Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à rua Santo Antonio 432, pavimento térreo do "Edifício Antônio Velho", reuniram-se os acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, com as declarações

exigidas por lei. Às dezessete horas e trinta minutos, na ausência do acionista João Queiroz de Figueiredo, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Antônio Alves Velho, aclamado pelos presentes, que convidou para secretariá-lo o acionista Carlos da Costa Ribeiro, tendo este, por solicitação do presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, a quatro, nove e dez, e na "Fôlha do Norte", a três, nove e doze, tudo de Setembro corrente. Em seguida, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria sobre a reforma parcial dos Estatutos da sociedade, assim como o parecer favorável unânime do Conselho Fiscal. Posta em discussão a referida pro-

posta da Diretoria, sem que ninguém a discutisse, foi a mesma aprovada, sem divergência de votos, proclamando, então, o presidente que, em consequência dessa deliberação da Assembléia Geral, as alíneas a) e b) do artigo dezessete dos Estatutos da empresa passam a ter as seguintes redações: a) cinco por cento (5%) pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal; b) cinco por cento (5%), pelo menos, para o Fundo de Garantia de Dividendos", permanecendo inalterados os demais termos do referido artigo dezessete. O presidente solicitou, em seguida, que o secretário lesse a renúncia do senhor Antônio Alves Velho do cargo de presidente da Diretoria, sob o fundamento de seus múltiplos afazeres em outras atividades. Em vista do motivo alegado, a Assembléia Geral aceitou a renúncia oferecida, mandando, porém, consignar

em ata, por proposta do acionista Jorge Koury, um voto de louvor pela maneira criteriosa e honesta por que o renunciante se conduziu no desempenho das referidas funções. Em prosseguimento, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a organização das chapas na eleição para o cargo de Diretor Presidente, a realizar-se logo após. Apurados os votos, verificou-se a eleição do acionista Hermógenes Urdininea Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil, que, presente à reunião, assumiu, imediatamente, o cargo de Diretor-Presidente, para o qual fora eleito, prometendo, em rápidas palavras, tudo fazer pelo desenvolvimento sempre crescente da sociedade. O presidente da Assembléia Geral declarou esgotada a ordem do dia, pondo a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Antônio Alves Velho, por si e pela Importadora de Ferragens, S/A. Carlos da Costa Ribeiro, Hermógenes Urdininea Condurú, Orlando de Almeida Corrêa, Clementino José dos Reis, Elias Michel Psaros, Jorge Koury, Luiza dos Santos Ribeiro, Marina Cordeiro da Costa, Evaldo Queiroz de Figueiredo, David dos Santos Loureiro, Léa Velho Condurú, George Rocha Pitman, Alexandre Psaros. Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ).

(a) Antônio Alves Velho  
Presidente da Assembléia  
Geral Extraordinária.

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma su-  
pra de Antônio Alves Ve-  
lho.

Belém, 16 de setembro  
de 1965.

Em testemunho J. V.  
M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos  
Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará,  
S/A

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos  
na primeira via na impor-  
tância de Quatro mil cru-  
zeiros.

Belém, 16 de Setembro  
de 1965.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Esta-  
do do Pará

Esta Ata em 5 vias foi  
apresentada no dia 17 de  
setembro de 1965 e man-  
dada arquivar por despa-  
cho do Diretor de mesma  
data, contendo duas (2)  
fólias de número 5734/35,  
que vão por mim rubrica-  
das com o apelido Tenrei-  
ro Aranha de que faço  
uso. Tomou na ordem de  
arquivamento o número  
1286/65. E para constar  
eu, Carmen Celeste Ten-  
reiro Aranha, Primeiro  
oficial, fiz a presente no-  
ta. Junta Comercial do  
Estado do Pará, em Be-  
lém, 17 de setembro de  
1965.

O Diretor — OSCAR-  
FACIOLA.

(Reg. n. 2309 — Dia —  
24-9-65).

A. F. COELHO, CONS-  
TRUÇÕES E COMÉRCIO  
S/A

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL  
DE CONSTITUIÇÃO  
Primeira convocação

Os senhores subscrito-  
res do capital da socieda-  
de anônima A. F. Coelho,  
Construções e Comércio  
S/A, em organização, fi-  
cam por êste meio convi-

dados para participarem  
da assembléia geral de  
constituição da aludida  
sociedade, que deverá rea-  
lizar-se no próximo dia 5  
(cinco) de outubro, às  
9,00 horas, no prédio sito  
à rua 28 de setembro n.  
22, altos, nesta cidade, a  
fim de deliberarem sobre  
a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da so-  
ciedade;

b) Eleição dos membros  
da primeira Diretoria e  
do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorá-  
rios dos membros da Dire-  
toria e do Conselho Fis-  
cal;

d) O que ocorrer.  
Belém (Pa.), 22 de se-  
tembro de 1965.

Os Fundadores:

(aa) Antônio Farias  
Coelho; Alzira Ferreira de  
Abreu Coelho e Antônio  
Fabiano de Abreu Coelho.

(Ext. — Reg. n. 2310 —  
Dias 24, 25 e 28-9-65).

EMPRESA DE TRANS-  
PORTES REGIONAIS  
S/A — (ETRESA)  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

Ficam convidados os  
Senhores Acionistas da  
Empresa de Transportes  
Regionais S/A, a reuni-  
rem-se em Assembléia  
Geral Ordinária em sua  
sede provisória, à Trav.  
Campos Sales, n. 63, Ed.  
Comendador Pinho, apto.  
1001, nesta cidade, no dia  
30 do corrente, às 16 ho-  
ras, para os seguintes  
fins:

a) Relatório da Direto-  
ria, Balanço Geral e De-  
monstração de Lucros e  
Perdas, referentes ao  
exercício social termina-  
do a 31-5-65;

b) Eleição do Conselho  
Fiscal;

c) O que ocorrer.  
Belém, 20 de setembro  
de 1965.

(aa) Anísio Abdon Bes-  
tene — Dir. Comercial e  
Antônio Freitas Miranda,  
Dir. Adjunto.

(Ext. — Reg. n. 2313 —  
Dias 24, 25 e 28-9-65).

**GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Vimos submeter à vossa apreciação o Relatório  
de nosso movimento até 31 de Dezembro de 1964  
que, por motivo de força maior, não foi apresentado,  
antes acompanhado da demonstração de Lucros e  
Perdas e do Balanço Geral.

Belém, 31 de Julho de 1965.

(aa) João José Gonçalves

Diretor Comercial

Manuel Mário dos Santos

Diretor Secretário

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**  
— A T I V O —

Fixo		
Serraria de S. Miguel dos		
Macacos .....	78.383.867	
Serraria Sto. Antonio ....	25.021.243	
Serraria Na. Sa. de Fátima	7.519.027	
Maquinismos em Aquisi- ção .....	20.591.871	
Aquisição de Imóveis ...	8.446.400	
Móveis e Utensílios .....	1.934.885	
Aparelhagem de Radiote- lefonía .....	975.000	142.872.293
Disponível		
Em caixa .....	2.875.739	
Nos Bancos .....	27.700.232	30.575.971
Realizável		
Castanha .....	15.280.000	
Duplicatas a Receber ....	29.227.687	
Contas Correntes .....	18.499.513	
Filial de Rio Branco ...	24.279.928	
Filial de S. Miguel dos Macacos .....	36.199.692	
Filial Santo Antonio ....	10.790.684	
Filial Na. Sa. de Fátima	7.001.649	
Banco de Crédito da Amazônia Depósito Lei n. 4216 .....	739.100	
Obrigações Reajustáveis	70.000	142.088.253
Inversões		
Empréstimos Compulsórios	1.479.780	
Empréstimo Público de Emergência .....	266.900	1.746.680
Compensação		
Ações caucionadas .....		300.000
		<b>Cr\$ 317.583.197</b>

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital .....	60.000.000	
Fundo para Consolidação do Ativo .....	9.945.850	
Fundo de Reserva Legal	2.204.429	72.150.279
Exigível		
Empréstimos bancários ..	134.782.557	
SPVEA Conta de Finan- ciamento .....	17.285.618	
Efeitos a Pagar .....	81.752.567	
Contas Correntes .....	11.312.176	245.132.918

Compensação  
Caução da Diretoria ..... 300.000

Cr\$ 317.583.197

Demonstração da conta de Lucros e Perdas  
em 31 de Dezembro de 1964

— DÉBITO —

Encargos do exercício  
Despesas de administração, juros, impostos, descontos, seguros, etc. .... 102.706.409

Reservas e Fundos  
Fundo de Reserva Legal 325.904  
Fundo para Consolidação do Ativo ..... 6.192.177 6.518.081

Cr\$ 109.224.490

— CRÉDITO —

Lucros verificados em Madeiras, Mercadorias gêneros, etc. .... 107.210.271  
Reversão do saldo da Reserva para cobranças duvidosas ..... 2.014.219

Cr\$ 109.224.490

(aa) João José Gonçalves

Diretor Comercial

Manuel Mário dos Santos

Diretor Secretário

Manuel Mário dos Santos

Téc. Cont. DEC|23811 — CRC — PA|274

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria e relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1964, somos de opinião que deveis dar-lhe a vossa aprovação.

Belém, 31 de Julho de 1965.

Érico Parente de Araújo.

Hermínio Pinto de Mesquita.

Nabor de Castro e Silva.

(Reg. n. 2307 — Dia — 24-9-65)

#### GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acôrdo com nossos Estatutos e em obediência à Lei, vimos submeter à vossa deliberação o Relatório e contas relativas ao período social encerrado em 31 de Dezembro de 1964.

Belém, 31 de Julho de 1965.

Varlindo Manoel Gonçalves

Presidente

Otoni Macedo

Sub-Diretor

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1964

— A T I V O —

Fixo  
navio "Senhor do Bonfim" 60.446.809  
rebocador "Arari" ..... 7.444.681  
lança "São José" ..... 2.577.937  
Aparelhagem de Radiotele-  
fonia ..... 417.432  
Móveis e Utensílios ..... 172.657 71.059.516

Disponível  
Caixa e Bancos ..... 402.953

Realizável

Contas Correntes ..... 191.640  
Banco Crédito da Amazônia-Lei n. 4216 ..... 393.800  
Salvados do ex "Rio Guai-  
ba" ..... 20.320.230 20.905.670

Inversões

Empréstimo Público de  
Emergência ..... 95.200  
Empréstimos Compulsórios 1.152.177  
Ações e Obrigações ..... 9.000 1.256.377

Compensação

Ações Caucionadas ..... 150.000

Cr\$ 93.774.516

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital ..... 25.000.000  
Fundo de Reserva Legal 1.465.868  
Fundo para Depreciações 1.553.865  
Lucros e Perdas ..... 815.884 28.835.617

Exigível

Contas Correntes ..... 24.303.990  
Efeitos a Pagar ..... 40.484.909 64.788.899

Compensação

Caução da Diretoria ..... 150.000

Cr\$ 93.774.516

Demonstração da conta LUCROS e PERDAS

— DÉBITO —

Encargos do exercício  
Despesas dos navios, Impostos, Despe-  
sas Gerais, etc. .... 32.097.706

— CRÉDITO —

Resultado dos navios, etc. .... 27.335.182  
Debitado à conta de Lucros e Perdas .. 4.762.524

Cr\$ 32.097.706

Belém, 31 de Julho de 1965.

Varlindo Manoel Gonçalves

Presidente

Otoni Macedo

Sub Diretor

Manuel Mário dos Santos

Téc. Cont. DEC|23811 — CRC-PA|274

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Depois de apreciarmos as contas apresentadas pela Diretoria, opinamos para que sejam aprovadas as mesmas, referentes ao período encerrado em 31 de Dezembro de 1964.

Belém, 31 de Julho de 1965.

Alberto Carneiro Martins de Barros.

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

Érico Parente de Araújo.

(Reg. n. 2308 — Dia — 24-9-65).



## FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

BALANÇO ANUAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1965

## — A T I V O —

## Realizável

C/C — Marcosa S/A .....	23.843.000	
Ações .....	3.000.000	26.843.000

## Imobilizado

Móveis e Utensílios .....	121.133	
	Cr\$	26.964.139

## — P A S S I V O —

## Resultado Financeiro

Superavit até 30-6-65 .....	26.964.139	
-----------------------------	------------	--

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) **Mário Silvestre**, Presidente  
**José Aguiar Linhares Lima** — Diretor.  
**Holandino Santos** — Diretor.

## — R E C E I T A —

## Receita Ordinária

Doação recebida de Marcosa S/A .....	30.000.000	
--------------------------------------	------------	--

## — D E S P E S A —

## Imobilizações Financeiras

Compra de Ações .....	3.000.000	
-----------------------	-----------	--

## Móveis e Utensílios

Diversos .....	121.133	
Despesas C/Pessoal .....	2.295.000	
Assistência Social .....	655.713	
Outras Despesas .....	85.148	
		6.156.994

## Resultado Financeiro

Superavit do Exercício .....	23.843.006	
------------------------------	------------	--

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) **Mário Silvestre** — Presidente  
**José Aguiar Linhares Lima** — Diretor.  
**Holandino Santos** — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2312 — Dia 24-9-65)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados, desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito, Rui de Mendonça Maroja, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Independência, número 289.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de setembro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**  
 1o. Secretário

(T. n. 12029 — Reg. n. 2262 — Dias — 18, 21, 22, 23 e 24/9/65).

## BRAGANÇA TELEFÔNICA S/A (BRATESA)

(Em organização)

Estão convocados os senhores subscritos da sociedade "Bragança Telefônica S/A" (BRATESA) a se reunirem, em Assembleia Geral, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, à praça Marechal Deodoro, s/n, na cidade de Bragança, Estado do Pará, às 20 (vinte) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro em curso, a fim de ser constituída mencionada Companhia, na forma da legislação em vigor.

Bragança, 20 de setembro de 1965.

(aa) **José Maria Machado Cardoso**; **José Abbul Massih** e **Antônio da Silva Pereira**.

(Reg. n. 2305 — Dias, 23, 24 e 25-9-65).

## PARA INDUSTRIAL S/A. Comunicação

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram em nossa Sede, sito à rua Senador Manoel Barata, número 270, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 17 de setembro de 1965.

**Bernardino Garcia Adão Henriques**

Diretor Superintendente  
 (Reg. n. 2263 — Dias — 18, 30/9 e 20-10-65).

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de Belém  
 EDITAL N. 29/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Armando Sá, de residência ignorada, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão e Depósito lavrado com fundamento na Lei número 1.779, de 22.12.52, do I. B. C., por infringência ao Artigo 3.º item VI do Decreto Lei número 201, de ..... 25.1.38 e Artigo 17.º da Resolução número 428 de 3.6.64, visto tratar-se de Café tipo 7 destinado ao Consumo Interno, encontrado em trânsito sem qualquer documentação e sem licença do órgão fiscalizador, I. B. C., sendo equiparado ao crime de contrabando e constituindo infração ao Artigo 334 do Código Penal Brasileiro, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

Belém, 10 de Setembro de 1965.

**Marcos Octávio Cavalcanti Lins**  
 Agente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 2.420

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

### EDITAL

Faço público a quem interessar possa, que por despacho do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta 1.ª Zona, com data de 20 de Setembro de 1965, foram canceladas as inscrições dos seguintes eleitores, por terem os mesmos seus direitos políticos cassados, digo suspensos: Océlio de Medeiros, Cléo Bernardo de Macambira Braga, Waldir Bouhid, José Manoel Reis Ferreira, Alberto Nunes, Newton Burlamaqui de Miranda, Luiz Geolás de Moura Carvalho, Isaac Soares, Raimundo Antônio da Costa Jinkings. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos 20 de Setembro de 1965.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

(G. — Reg. n. 11.553 — Dia 24-9-65).

### ATO N. 658.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região.

RESOLVE conceder a Elza Pedrosa, Auxiliar Ju-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

diciário PJ-8, do Quadro la Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação, de 6 de setembro a 4 de dezembro de 1965, nos termos dos artigos 104 e 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de setembro de 1965.

Eduardo Mendes

Patriarcha

Presidente

(G. — Reg. n. 11.547 — Dia 24-9-65).

### ATO N. 659

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa e José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão a Coleta de Pregos n. 8/65, destinada à aquisição de Equipamentos e Instalações (Máquinas, motores e aparelhos).

Belém, 18 de setembro de 1965.

Oswaldo de Brito Farias  
Presidente

(G. — Reg. n. 11.548 — Dia 24-9-65).

## J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Osvaldo Medeiros, marinheiro, residente à Pas. Praiana, n. 14, de que recebido o recurso de revista interposto por Wadih Darwich Zacarias, nos autos do Processo TRT 134/65, tem o prazo legal para contraminutar, querendo.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Belém, 22 de setembro de 1965.

Raymundo Jorge Chaves  
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 11.552 — Dia 24-9-65).

### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício financeiro de 1964, importância de ..... Cr\$ 53.504.569. ... e 24.9.1965).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1.846, de ..... 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569 cinquenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 23 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.626

— Dias 28, 31-8; 3, 10, 17 e 24.9.1965).